



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 087/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2019.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda.**, com sede à Rua Tenente Antonio João de Figueiredo, nº. 375, Bairro Taguarussu, CEP 79.006-180, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.335.393/0001-07.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretário de infraestrutura, meio ambiente e desenvolvimento econômico, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA pelo **Sr. Sergio Garcia**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 61.858 SSP/SP, e do CPF nº. 060.904.758-23, residente e domiciliado a Rua dos Vendas, nº. 539, Vila Antonio Vendas, em Campo Grande, Estado de Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo **Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 015/2019, expedida em 10/04/2019, julgada em 03/05/2019 e homologada em 03/05/2019**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e da Lei nº. 10.520/2002 do Decreto nº. 119/2009 e da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Coleta Seletiva do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 - A especificação dos serviços consta no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento Contratual, Termo de Referência edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Serviço de Coleta e Transporte de Materiais Recicláveis – Coleta Seletiva:

a) - Define-se como Coleta Seletiva a coleta e transporte regular dos materiais recicláveis disponibilizados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, em vias ou logradouros públicos ou nos próprios locais de funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

b) - Entende-se como materiais recicláveis todo material que tenha condições de reutilização, reuso ou de serem reciclados tais como - papel, papelão, plásticos, vidros, metais, ferrosos, e não ferrosos e outros.

c) - A coleta será realizada nas vias e logradouros da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, no conceito de coleta porta a porta.

2.2 - Periodicidade dos Serviços:

a) - A coleta dos resíduos recicláveis – Coleta Seletiva, deverá ter frequência de no mínimo 03 (três) vezes por semana na região central e nos bairros do município;

b) - Será atribuição da CONTRATANTE, programar o horário e os itinerários dos serviços, na metodologia de execução dos serviços;

c) - Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

2.3 - Equipe e Tipo de Equipamento para a Realização dos Serviços:

a) - A equipe mínima estimada para a execução dos serviços da coleta seletiva será



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

composta de 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, excluindo-se feriados.

b) - 01 (um) caminhão tipo BAÚ, com capacidade para transporte de no mínimo 10 m³ de resíduos, em bom estado de conservação e funcionamento.

2.4 - Veículo Coletor:

a) - A CONTRATADA deverá apresentar o veículo para a vistoria e aprovação junto à CONTRATANTE, após a celebração do Contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo se julgar em desacordo com as condições de uso estabelecidas pela legislação vigente.

b) - As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA respeitada às condições acima descritas.

2.5 - Realização do Serviço:

a) - A CONTRATANTE ficará responsável pela elaboração do calendário da Coleta Seletiva e disponibilizá-lo à comunidade através de informativos periódicos realizados e distribuídos nos bairros e através de outros meios de comunicação e outras formas de divulgação;

b) - A CONTRATANTE ficará responsável por promover atuação na área de educação ambiental, visando à conscientização da população para a importância da coleta seletiva para o meio ambiente;

c) - A CONTRATADA é obrigada a fornecer saco de lixo de 200 litros de coloração azul para diferenciar os resíduos recicláveis dos não recicláveis, no imediato momento da coleta.

2.6 – Mão de Obra:

a) – A mão-de-obra deverá ser idônea e especializada, de modo a reunir uma equipe homogênea e eficiente que assegurem o bom andamento e a satisfação dos serviços prestados e a regularidade dos serviços prestados e à manutenção da ordem e disciplina das tarefas. Deverá ser dada preferência para Contratação de mão-de-obra residente no Município de Santa Rita do Pardo/MS;

b) – O fiscal do Contrato ou o Secretário de Obras poderão a qualquer momento solicitar a penalização ou demissão do funcionário que não estiver realizando os serviços de maneira correta ou esteja causando dano ao bom andamento dos Trabalhos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

c) – Não será permitido que os funcionários da Contratada, façam catação ou triagem de materiais durante a execução dos serviços, ingerirem bebidas alcoólicas, pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza;

d) – Os equipamentos, veículos e maquinas deverão ser adequados e compatíveis, em quantidades necessárias e suficientes.

2.7 - Possuir veículos dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos descritos no objeto do presente Termo de Referência.

2.8 – Os funcionários da empresa Contratada que estiverem envolvidos na execução dos serviços deverão ser devidamente treinados, uniformizados e munidos de equipamentos, garantindo a segurança na operação.

2.9 – Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação.

2.10 – A contratada ficará obrigada a refazer os serviços que vier a ser recusado por não atender à qualidade necessária para os serviços, sem que isto acarrete qualquer ônus para a Administração Pública Municipal ou importe na relação das sanções previstas na legislação vigente, neste certamente.

2.11 – A contratada deverá assumir total responsabilidade pelos serviços e responder por eventuais danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou veículos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, quando na execução do objeto.

2.12 – A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar o presente objeto prestando esclarecimento solicitando atendendo as reclamações formuladas.

CLAUSULA TERCEIRA **DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 – Após a Homologação da Licitação, o Município convocará as empresa vencedora, para assinatura do CONTRATO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em omissão e lhe serem aplicadas as sanções devias, no Edital e na Lei, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez por motivo justificado.

3.2 – Quando a Contratada, convocada dentro o prazo de validade de sua proposta, não apresenta a situação regular ou se recusar a assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais Licitantes Classificadas, na Ordem e classificação.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR CONTRATUAL:**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 304.800,00 (trezentos quatro mil e oitocentos reais)** de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

5.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, o numero do Contrato, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

5.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 – A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

5.5 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA **DAS RESPONSABILIDADES:**

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 - A contratada responsabilizar-se-á, integral e exclusivamente, pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, ao qual, desde logo, assegura-se o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

6.1.2 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

6.1.3 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os funcionários.

6.1.4 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

6.1.5 - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

6.1.7 - A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e até a entrega dos resíduos sólidos que constituem o objeto deste contrato.

6.1.8 - A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

6.1.9 - A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transportes dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do objeto do presente certame, bem como os respectivos riscos.

6.1.10 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

6.1.11 - Caberá à CONTRATADA:

a) - O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;

b) - A CONTRATADA entregará o os resíduos recolhidos, integralmente, no depósito indicado pela CONTRATANTE, sendo-lhe vedado retirar parte dele, sob pena de rescisão contratual.

6.1.12 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vitimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, devendo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

manter, como membro do CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho, um elemento que esteja prestando serviços neste contrato.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, são obrigações da Contratante as adiante especificadas:

6.2.2 - Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Quinta;

6.2.3 - Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

6.2.4 - Não serão aceitos, pela Prefeitura, serviços que não estiverem em conformidade com as especificações deste instrumento;

6.2.5 - Indicar o local para a destinação dos Resíduos Recicláveis provenientes dos serviços executados;

6.2.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do instrumento contratual;

6.2.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.2.8 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6.2.9 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.017-2.035 – Manut. Ativid. da Gerencia de Desenv. Urb. e Estradas Vicinais.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGENCIA:**

8.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de Maio de 2019 à 09 de Maio de 2020**, poderá ser



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

8.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.3 – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, observando o disposto no Artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

8.4 – A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Contratante em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações de prazo vigente.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES:**

9.1 - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, até o limite de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do serviço não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

9.2 – Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar – se – á multa:

a) – de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato por atraso na busca do lixo e ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento Contratual, quando não justificado;

b) – de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

c) – de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do Contrato se entregar o Veículo a Motorista sem a devida habilitação;

d) - Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis contados da data de sua notificação. Caso não seja comprovado o recolhimento, o valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus a Contratada.



9.4 – As multas supracitada são independentes, ou seja a aplicação de uma não exclui a da outra.

9.5 – As multas aqui previstas, não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:**

10.1 – DAS ALTERAÇÕES;

10.1.1 – Os preços serão fixos e irrealizáveis e deverão ser expressos em Reais.

10.1.2 – O preço é fixo e irrealizável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice do IPCA, ou qualquer outro índice que porventura vier a substituí-lo ou seja mais específico.

10.1.3 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões de serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2 – DA RESCISÃO;

10.2.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

10.2.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

10.2.3 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

CLAUDULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENADORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123 / RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Maio de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA
Secretario de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

MORHENA COLETA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
Sergio Garcia
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
José Alves dos Santos
CPF: 845.555.481-91